

Caderno de Encargos

AD 174/2024

Consulta Prévia



Aquisição de serviços para organização da comemoração dos
125 anos da DGS a 4 de outubro de 2024



www.dgs.pt

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3. ^a Documentos integrantes do Contrato	3
Cláusula 4. ^a Local de execução	4
Cláusula 5. ^a Início e Vigência do Contrato	4
Cláusula 6. ^a Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a Conformidade e operacionalidade dos serviços	5
Cláusula 8. ^a Documentação	6
Cláusula 9. ^a Seguros	6
Cláusula 10. ^a Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	6
Cláusula 11. ^a Conformidade e Garantia Técnica	8
Cláusula 12. ^a Preço base e Preço contratual	9
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 14. ^a Faturação Eletrónica	10
Cláusula 15. ^a Revisão de preços	10
Cláusula 16. ^a Redução ou ampliação dos fornecimentos	10
Cláusula 17. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 18. ^a Caução ou Retenção	11
Cláusula 19. ^a Acesso às instalações	11
Cláusula 20. ^a Dever de sigilo	11
Cláusula 21. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	12
Cláusula 22. ^a Propriedade intelectual	12
Cláusula 23. ^a Outros Encargos	13
Cláusula 24. ^a Penalidades	13
Cláusula 25. ^a Casos fortuitos ou de força maior	14
Cláusula 26. ^a Resolução ou Suspensão do Contrato	15
Cláusula 27. ^a Efeitos da resolução	16
Cláusula 28. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	16
Cláusula 29. ^a Responsabilidade	17
Cláusula 30. ^a Conflito de interesses e imparcialidade	17
Cláusula 31. ^a Comunicações e Notificações	18

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 32.^a	Gestor do Contrato e Gestor Suplente	18
Cláusula 33.^a	Direito aplicável	18
Cláusula 34.^a	Foro competente	18
Cláusula 35.^a	Requisitos de natureza social e ambiental	19
Cláusula 36.^a	Conflito de interesses e imparcialidade	19
Cláusula 37.^a	Contagem dos prazos	19
Cláusula 38.^a	Alterações ao contrato	19
CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS		20

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Saúde, na sequência de procedimento contratual que tem por objeto “**Aquisição de serviços para organização da comemoração dos 125 anos da DGS a 4 de outubro de 2024**”, de acordo com as Cláusulas Técnicas, descritas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é a Direção-Geral da Saúde (DGS), pessoa coletiva n.º 600037100, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas através da Plataforma de compras públicas www.Vortal.biz.

Cláusula 3.^a DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e Anexos;
 - d) O Convite;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CADERNO DE ENCARGOS

5. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 4.ª LOCAL DE EXECUÇÃO

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executada nas instalações do adjudicatário devendo, contudo, os técnicos afetos a cada tarefa estarem disponíveis para a realização das reuniões que forem solicitadas pela DGS.

2. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao Adjudicatário, sem custos adicionais.

Cláusula 5.ª INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar entra em vigor no dia útil a seguir à sua assinatura e vigora por um período até 4 de outubro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimos níveis de serviço e os requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução,

CADERNO DE ENCARGOS

abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

h) Aceitar o caderno de encargos mediante a assinatura da declaração de aceitação.

i) O Adjudicatário deve dar imediato conhecimento à Entidade Adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

j) Responder pelos danos que causar à DGS em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normais gerais de direito e do disposto no contrato.

k) Responder ainda perante a DGS pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

m) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a DGS, sem prévia autorização desta.

Cláusula 7.^a CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

3. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 8.^a DOCUMENTAÇÃO E AUDIOVISUAIS

A totalidade da documentação e audiovisuais produzida para o presente evento é considerada obra feita por encomenda nos termos do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a titularidade do direito de autor relativo à obra pertença da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.^a SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a Empresa Prestadora deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.

2. A Empresa Prestadora deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:

- a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
- b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.

3. A Entidade Adjudicante poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da Entidade Prestadora.

5. Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do respetivo contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução ou celebração do seguro.

Cláusula 10.^a CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações ou elementos que lhe tenham sido disponibilizados ou cedidos pela Entidade Adjudicante ou dos quais tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por conta do mesmo.

2. Sempre que os serviços a prestar no âmbito do presente contrato envolvam o tratamento de dados pessoais por conta da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário encontra-se vinculado a cumprir rigorosamente com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,

CADERNO DE ENCARGOS

relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante referido como Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”), bem como na demais legislação nacional ou internacional em matéria de proteção de dados pessoais.

3. Nos termos do referido no número anterior, e relativamente ao tratamento de dados pessoais efetuado por conta da Entidade Adjudicante no âmbito dos serviços objeto do presente contrato, a Adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Tratar os referidos dados pessoais exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato, apenas na medida do estritamente necessário para os fins delimitados pelo mesmo e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante.
- b) Inibir-se de copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
- c) Prestar o seu serviço de acordo com as obrigações de proteção de dados desde a conceção e por defeito, nos termos do artigo 25.º do RGPD;
- d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- e) Cumprir com todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- f) Ter implementadas, à data do tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra qualquer violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- g) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Primeira Outorgante.
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais estão sujeitas a obrigações de confidencialidade e receberam formação adequada quanto ao necessário cuidado a ter na proteção e

CADERNO DE ENCARGOS

tratamento de dados pessoais e, ainda, que os mesmos cumprem todas as obrigações previstas no contrato.

i) Colaborar com a realização de auditorias destinadas a aferir o nível de conformidade do Adjudicatário com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

j) Celebrar um acordo de tratamento de dados pessoais com a Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 28.º do RGPD, sempre que tal for exigível nos termos da referida norma.

4. Sem prejuízo do exposto acima, e caso os serviços objeto do presente contrato envolvam o tratamento de dados pessoais através de sistemas ou aplicações informáticas e, ainda, se o Adjudicatário fornecer serviços de tecnologias da informação à Entidade Adjudicante, o Adjudicatário assegurará a adoção e manutenção de medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco inerente a tais atividades de tratamento.

5. Caso tal venha a ser solicitado pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deverá colaborar na concretização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados relativa aos serviços prestados ou a prestar e, ainda, deve colaborar para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade eventualmente identificados.

6. O Adjudicatário deve garantir que as entidades por esta subcontratadas se encontram obrigadas a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados, devendo tal obrigação encontrar-se contratualmente prevista.

7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeito do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso esta o solicite.

Cláusula 11.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos

CADERNO DE ENCARGOS

respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do contrato a celebrar é de **68.000,00€ (sessenta e oito mil euros)**, valor ao qual que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante indicado no número anterior, parâmetro base do preço contratual, conforme disposto no artigo 47.º do CCP.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.
5. Para a determinação do preço base foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado com pedidos de orçamentos.

Cláusula 13.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento do encargo com a execução do contrato será realizado da seguinte forma:
 - 40% com a entrega vídeo sobre a história e trabalho da DGS e da exposição digital;
 - 60% após realização do evento de aniversário dos 125 anos da DGS a 4 de outubro de 2024 e da entrega da publicação com as conclusões do evento.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CADERNO DE ENCARGOS

4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
5. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
7. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
8. A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. Se o presente contrato tiver como prazo de execução o ano em que foi lançado, presume-se que não existiu autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais. Ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a entidade adjudicatária compromete-se a remeter a última fatura de serviço até dia 18 de dezembro. Caso não seja remetida até esta data, as entidades adjudicatárias não poderão reclamar do Estado ou das entidades públicas envolvidas o respetivo pagamento ou quaisquer direitos ao ressarcimento, sob qualquer forma, até ser obtida autorização por parte da entidade adjudicante para o respetivo pagamento.

Cláusula 14.ª FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as pequenas e médias empresas, microempresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 15.ª REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 16.ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

O contraente público reserva-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares e no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de operacionalidade da DGS.

2. Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento de serviços a primeira outorgante comunica o facto à segunda outorgante, solicitando que elabore a sua proposta em função da quantidade de fornecimento de

CADERNO DE ENCARGOS

serviços a prestar e do número de trabalhadores a afetar, com base no preço / hora trabalhador em vigor àquela data para horários similares, sendo elaborada uma adenda ao contrato inicial a outorgar por ambas as partes.

3. Das reduções ou ampliações que possam vir a surgir no decurso da execução contratual, sejam elas permanentes ou a título temporário, resultarão diminuições ou aumentos nos montantes contratados.

Cláusula 17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª CAUÇÃO OU RETENÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nem retenção.

Cláusula 19.ª ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

3. Os trabalhadores do adjudicatário que venham a ser designados para execução dos serviços previstos no contrato apenas respondem técnica e hierarquicamente perante este.

Cláusula 20.ª DEVER DE SIGILO

O adjudicatário, obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante ou a qualquer outra entidade, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja

CADERNO DE ENCARGOS

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a dar cumprimento às regras contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade.

8. Encontra-se vedada a utilização do logótipo da DGS para efeitos de publicidade com referência ao respetivo projeto.

9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 20 (vinte) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa.

Cláusula 21.^a PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 22.^a PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Com a apresentação de relatórios ou entrega de documentos e/ou audiovisuais ocorre a transferência para a ENTIDADE ADJUDICANTE de todos os direitos sobre os elementos a desenvolver ao abrigo do CONTRATO, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

CADERNO DE ENCARGOS

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CADERNO DE ENCARGOS.

Cláusula 23.ª OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respetivas entidades convidadas.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 24.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$P=V \cdot A/365$$

sendo:

P= montante de sanção;

V= valor de contrato;

A= número de dias de atraso.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a DGS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A DGS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGS exija uma indemnização pelo dano excedente.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 25.^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A presente pandemia SARS-Cov-2; e
 - i) Eventos relacionados com o conflito na Ucrânia e Palestina.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 26.ª RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.
8. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a DGS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa da prestação de serviços.
9. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DGS.
10. A resolução do contrato por parte da Direção-Geral da Saúde não confere ao cocontratante direito a qualquer indemnização.

CADERNO DE ENCARGOS

11. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a DGS poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

12. Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, a DGS reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

Cláusula 27.ª EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela ENTIDADE ADJUDICANTE por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 28.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses;
- b. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 29.^a RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 30.^a CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 31.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou, ainda, por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
3. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respetivo domicílio ou sede.
4. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
5. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 32.ª GESTOR DO CONTRATO E GESTOR SUPLENTE

1. Nos termos do art. 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Ao gestor do contrato competem as funções legalmente atribuídas pelo artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 33.ª DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 34.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos

CADERNO DE ENCARGOS

2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.^a REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL E AMBIENTAL

1. A Empresa Prestadora obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

2. Na execução do contrato, o Adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato diretamente relacionadas com o objeto do mesmo.

Cláusula 36.^a CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Entidade Adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Entidade Adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 37.^a CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38.^a ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

CADERNO DE ENCARGOS

3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. Não serão aceites revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Neste capítulo é descrita, de modo geral, a forma de intervenção da entidade contratada no âmbito dos serviços a prestar para cumprimento do objeto fixado no presente procedimento, que deverá ter em conta a estrutura da equipa a apresentar, bem como a abordagem que se propõe fazer, tendo em conta as referências metodológicas apresentadas no anexo 1, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Pretende-se que sejam desenvolvidos os seguintes serviços:

- Conceção de vídeo sobre a história e trabalho da DGS (até 10 minutos), incluindo pré-produção (alinhamento criativo + guionista profissional), produção (gravação de depoimentos e reportagem), pós produção de imagem e áudio, edição, motion graphic, trilhas (direitos de autor, se aplicável), banco de imagens vídeo ou fotografia (direitos de autor, se aplicável), legendagem, para apresentação pública em evento a realizar 4 de outubro de 2024; vídeo deve ser entregue nos formatos adequados, pronto a exibir; eventuais necessidades de transporte, refeição, alojamento e seguros que vierem a considerar devem estar incluídas no serviço a contratar;
- Gestão, organização e coordenação do evento de aniversário dos 125 anos, para até 400 pessoas, a realizar a 4 de outubro de 2024, incluindo: contratação de figura pública para apresentação do evento; assessoria de imprensa antes e no dia do evento; protocolo; design criativo de todo o layout do evento (e respetivas aplicações) em digital e impresso, nos formatos a indicar pela DGS; gestão do evento – envio de convites e follow-up, seating, credenciação através de suporte digital, protocolo, contratação de assistentes de sala/ hospedeiras –; decoração de palco do auditório (incluindo colocação de até 7 cadeiras em palco); decoração de sala de entrada/ foyer do auditório com apontamentos de luz decorativa em todo o foyer, com dois ecrãs/ ledwall táteis para exibição de exposição digital e com 6 ecrãs (e respetivos headphones, com cabo extensível) para exibição de vídeos com som ou legendados (todos os ecrãs com possibilidade de recurso a headphones); produção e realização de vídeo best-off do evento (legendado), com duração até 7 minutos; catering para beberete com finger food (a meio da manhã); public affairs; protocolo e gestão de sala (trabalhos de montagem a realizar durante o dia anterior: 3 de outubro de 2024);
- Conceção de exposição exclusivamente digital, sobre passado, presente e futuro da DGS, em formato de cronologia viva touch (permita fazer scroll e swipe, exibição de pop-ups informativos, ...), com recurso a texto (facultado pela DGS) e imagens (algumas poderão ser facultadas pela DGS), para exibição em ecrã

CADERNO DE ENCARGOS

tátil e ecrã estático, para apresentação pública em evento a realizar a 4 de outubro de 2024; trabalho deve ser entregue em formato final, nos formatos adequados (para ecrã tátil e estático), pronto a exibir;

- Conção de publicação, em formato digital, até 20 páginas, com as principais conclusões do evento (inclui contratação de dois relatores para assistirem ao evento e produzirem o conteúdo escrito da publicação, e design da publicação; DGS deverá rever documento antes da entrega da sua versão final, que deverá ser nos suportes editáveis e em pdf);